

**Nº 41/19 - PLENÁRIO****ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO  
ORDINÁRIA DE DOIS MIL E DEZENOVE DO  
PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA VINTE E  
SEIS DE NOVEMBRO, SOB A PRESIDÊNCIA DOS  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS  
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO E DOMINGOS  
AUGUSTO TAUFNER**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala das sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, declarou aberta a 41ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, RODRIGO COELHO DO CARMO e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS e os senhores conselheiros substitutos JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e MARCO ANTÔNIO DA SILVA, o Ministério Público junto a este Tribunal, na pessoa do senhor procurador-geral LUCIANO VIEIRA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 40ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e dezenove, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores;

sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA** – O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, considerando a necessidade de adequação da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para que seja preservado o seu poder aquisitivo; considerando os entendimentos previamente firmados por esta Corte, consolidados no Parecer Consulta proferido por este Tribunal número 013/2017, no sentido de que a competência privativa para propor projeto de lei que preveja a revisão geral anual para todos os agentes públicos, estejam estes alocados em qualquer dos poderes ou entidades do estado ou dos municípios, pertence ao chefe do poder executivo de cada um dos entes federativos, devendo ser realizada sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma a respeitar a política de concessão igualitária e a realidade econômica do estado; considerando o encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado Do Espírito Santo de mensagem do chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da qual propõe a concessão de revisão aos servidores estaduais no percentual de 3,5% (três e meio por cento); considerando a necessidade de ratificação do entendimento deste Plenário, quanto ao envio do projeto de lei, nos termos dos artigos 2º, inciso VI, e 13, inciso VI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c os artigos 2º, inciso VII, 9º, inciso XXI, 20, incisos VIII e XX, e 428, inciso V, alínea “c”, todos do Regimento Interno desta corte; foi submetido à apreciação dos senhores conselheiros, para deliberação, o Projeto de Lei nº 02/2019, que trata da concessão de revisão, no percentual de 3,5%, a partir de dezembro de 2019, nos vencimentos e subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas abrangidos pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, acompanhado da respectiva justificativa e repercussão orçamentária e financeira, bem como da dotação prevista na Lei Estadual nº 10978/2019, conforme processo TC-18011/2019, sendo a proposta acolhida pela unanimidade dos membros presentes. Em seguida, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, considerando os artigos 2º, inciso I, 6º e 33, *caput*, incisos e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; considerando, ainda, os artigos 2º inciso II, 6º e 41, *caput*, incisos e Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal;

submeteu aos senhores conselheiros proposta de resolução que aprova a política de educação corporativa no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, o qual recebeu aprovação por unanimidade. –

**COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO** – O senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN requereu inversão da ordem de relatoria, para que pudesse relatar, primeiramente, os processos constantes de sua pauta, informando que se ausentaria da sessão mais cedo, por motivos de compromissos profissionais, o que foi deferido pelo senhor presidente, com a anuência do Plenário. O senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER aproveitou a oportunidade para informar que doze processos da pauta de sua excelência seriam sobrestados. Registrou ainda que o Governo Federal emitiu Nota Técnica nº 12212/2019, cujo teor traz as implicações que os Estados e Municípios terão com a Reforma da Previdência, publicada no dia 12 de novembro do ano corrente por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019, chamando atenção para as novas regras que devem ser observadas pelos entes federativos. Na sequência, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, em atenção aos pedidos de prioridade - processos TC-0084/2002; 8165/2017; 9120/2017 -, aproveitou o ensejo para comunicar que adiaria o julgamento destes para próxima sessão. Quanto ao processo TC-2119/2019, objeto de sustentação oral solicitada pela senhora Daniela Castelo Martins, esclareceu não ser possível acatar o pedido, por questões de cronologia processual, alterando a solicitação para pedido de preferência.

**OCORRÊNCIAS – 1)** Após a fase de comunicações e registros do Plenário, nos termos do artigo 71, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, alterou a ordem da pauta, em razão de sustentações orais solicitadas, passando a palavra inicialmente ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que realizou a leitura do relatório do processo TC-14899/2019, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-642/2019. Após a sustentação oral proferida em nome próprio pelo recorrente, foi concedida novamente a palavra ao relator, decidido por proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso e determinar a notificação de Clemilda Campos Barros em 30

dias, retirando o processo de pauta, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. PEDRINHO GODOY DE OLIVEIRA – Primeiramente, boa tarde, excelentíssimo senhor presidente Sérgio Aboudib Ferreira Pinto; demais conselheiros; nobre relator deste processo, conselheiro Sebastião Carlos Ranna; membros do Ministério Público de Contas e demais! Meu nome é Pedrinho Godoy, vim da Cidade de Barra de São Francisco. Fui nomeado assessor especial da saúde de Barra de São Francisco no período de 2013, trabalhando no pavilhão da saúde, onde há várias salas que compete insalubridade. Quem conhece o local, sabe que é um local insalubre. Lá tem coletas de exame de HIV; tem várias salas de consultas médicas. Peço desculpas se errar, porque estou muito nervoso, saí do hospital tem pouco tempo também. Viajou 240 km, não precisava disso. Porque este mesmo processo, senhores, tramitou na Cidade de Barra de São Francisco, por meio de um ato de politicagem de um ex-vereador, que foi por mim denunciado ao Ministério Público por ato de nepotismo. Isso foi perseguição política. Tenho em mãos aqui cópia, que também está nos autos do processo, desse mesmo ato que tramita nesta Casa de Leis. E diz o seguinte, senhor promotor de Justiça Rafael de Melo Gariolli: “Ante o exposto, determino: o arquivamento do feito na forma do art. 24, I, da Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça. A notificação do investigado Pedrinho Godoy, com cópia dessa manifestação”. Consta nos autos do processo. Peço, desde já, que os senhores acatem esse memorial que trouxe para fazerem uma análise. Porque aqui contem fotos, contem depoimentos, contem registros da minha honestidade no meu local de trabalho. Nessa época, eu era estudante de direito; hoje, bacharel, com muito custo. E o que me deixou estarecido e um pouco muito abatido foi a questão de usurpar o bem público. Sou uma pessoa que, em minha cidade, todos me conhecem por fazer o bem, por andar atrás de coisas lícitas, e ser sempre o filho de Barra de São Francisco. Meu pai sempre deixou: com honestidade e transparência sempre. Isso me deixou muito triste, muito aborrecido, tomando remédios. Porque meu pai, falecido, deixou um ditado: “Que o home sem dinheiro lícito e sem nome, até o andar dele é torto”. Então, peço aos senhores que reconsiderem esse processo. Porque em minha cidade já foi extinto. Porque foi provado que trabalhei honestamente dentro do projeto. O projeto do**

*Governo Federal é o Projeto “PSE, Programa Saúde na Escola”, ao qual tinha que sustentar 44 escolas do município, com saúde. Quis levar a saúde do município dentro das escolas. As escolas mais carentes, para que não conhece Barra de São Francisco, quando chegamos, ainda existiam filtros de barro para servir água aos alunos. Isso, ninguém mencionou na denúncia. Hoje, as escolas têm bebedouros dignos às crianças. Foram feitos vários dias de escovação em mais de 600 crianças por dia, 400, 300 crianças. Quis abraçar mais as crianças do interior, por quê? Por causa da distância, por causa dos pais, por causa da falta de informação e de oportunidade. Como vim de um lugar pobre, que é o Bairro Colina - todos, de Barra de São Francisco, conhecem -, tenho plena convicção da minha honestidade. E afirma aos senhores que deem uma oportunidade para este jovem. Meu crescimento está sendo agora, e não gostaria de envergonhar a memória de meu pai. Estou sofrendo muito com isso aqui. Isso aqui está tirando o meu sono. Eu não devo, nem é tanto pelo valor que está estipulado aqui, é mais pelo meu nome. O meu nome é que está em jogo aqui. O Ministério Público de Barra de São Francisco arquivou este mesmo processo. E acredito que os senhores também vão fazer jus à toda documentação que trouxe, e que peço, encarecidamente, que os senhores recebam este memorial e analisem com carinho, com cautela, porque aqui está toda a verdade. De 2013 até o mês de setembro, trabalhei no pavilhão e continuei nas salas do pavilhão, auxiliando, marcando consultas, agendando filas, fazendo tudo o que um assessor especial da saúde faz. Dentro do programa, tivemos que alimentar o programa diariamente. Porque se não o município parava de receber a verba do Governo Federal. Outubro, novembro e dezembro de 2016, tive que voltar após as eleições, porque fui candidato a vereador, ficando na suplência, ao município para poder fechar o programa, para passá-lo ao próximo gestor. E assim fiz. Fiz um trabalho de excelência. Trabalhei, dei o meu suor. Quando não tinha carro, usei meu carro, a minha gasolina, coloque uma equipe médica. Coloquei uma equipe está de parabéns. E fizemos um bom trabalho naquele município, deixando saudades. Porque hoje, o Programa Saúde na Escola, PSE, não funciona mais em minha cidade. E fica aqui. É esse mesmo o meu pedido. Não tenho muito o que falar. O resto está tudo aqui nos autos do processo. Só peço que os senhores acolham meu*

*pedido. E que seja julgado improcedente qualquer suposta irregularidade imposta sobre mim. Porque eu me conheço, minha família me conhece, meus amigos me conhecem e o povo de Barra de São Francisco me conhece, sabem que eu seria incapaz de lançar mão daquilo que não é meu. E é isso mesmo, muito obrigado! O*

**SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** –  *Senhor presidente, defiro o pedido de juntada das notas taquigráficas, de memorial e de documentação de suporte. Retiro o processo de pauta, encaminhando-o à área técnica e ao Ministério Público.” 2)* Dando encaminhamento à sessão, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER para que fizesse a leitura do relatório do processo TC-10284/2019, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Temoteo Dias em face do Acórdão TC-224/2019, concedendo, logo após, a palavra ao senhor Altamiro Thadeu Frontino para proferir a defesa oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e memoriais trazidos pelos defendentes, tudo conforme notas a seguir transcritas: **“O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** –  *Senhor presidente, senhor relator, demais julgadores, representante do Ministério Público, serventuários, partes, pessoas que acompanham a presente sessão, boa tarde a todos! Como muito bem relatado, trata-se de um recurso de reconsideração que visa reformular o acórdão proferido nos autos, TC-1669/2015. Na oportunidade, naquele processo foi encartado a Instrução Técnica Conclusiva 396/2018 e a Manifestação Técnica 129/2019. Esse entendimento técnico foi acompanhado e encampado pelo Ministério Público. E, na oportunidade do julgamento, a Corte entendeu, por bem, condenar o sr. Luis Temóteo Dias Vieira à penalidade de ressarcimento na importância de quase 50 mil VRTEs em razão de, supostamente, ter ocorrido uma acumulação indevida de cargos que estaria afrontando o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal. A peça recursal que ora está sendo reforçada em sede de sustentação oral visa reformar esse acórdão por entender que tanto o parecer da área técnica quanto o voto, encamparam o entendimento que mereceriam uma conclusão diversa do que foi externado naquele primeiro julgamento. O primeiro apontamento que a defesa*

*cita, em sede de sustentação oral e também traz o presente memorial, reforçando essa tese, é a ocorrência da prescrição. Isso, por quê? Foi suscitado no processo originário que a citação se operou apenas em 29/11/2016. Isso consta às fls 429, do processo originário. E o acórdão recorrido não enfrentou esse tema e não abordou essa temática. Apesar de que a própria Manifestação Técnica 129/2019, encartada nos autos do processo originário, ter reconhecido a ocorrência da prescrição. O problema é que a área técnica entendeu que o reconhecimento da prescrição não seria suficiente para elidir toda a responsabilidade aqui apurada, porque há um período que não teria sido acobertado pela ocorrência da prescrição. O acórdão recorrido, em nada observou essa questão e essa passagem, reconhecida pela área técnica. Então, a defesa entende que é muito importante o reconhecimento da prescrição porque baliza, inclusive, as sanções que foram postas e foram aplicadas ao recorrente, em especial porque tudo que se deu anterior a 29/11/2011 resta reconhecidamente prescrito, inclusive com manifestação externada pela área técnica. E isso não foi considerado quando da prolação do acórdão. Então, estamos reiterando essa questão preliminar, apesar de não ter o condão de repercutir e afastar a integralidade do apontamento, é sim essencial e deve constar sim no acórdão sob pena de se trazer prejuízo grave ao recorrente. Faço esta consideração de natureza preliminar no sentido de que possa sim ser observado e ser atendido. Porque, inclusive, resta consolidado e reconhecido pela própria área técnica. Ou seja, o reconhecimento da prescrição de fatos que aconteceram anteriormente a 29/11/2011. Abstraindo essa questão preliminar, é importante mencionar também que o acórdão que ora estamos combatendo, por meio do presente recurso, parte de uma inversão do ônus probatório. Trata-se, originariamente, de uma denúncia. O ônus probatório, no caso de denúncia, não pode ser invertido e recaído ao denunciado. Aqui, no caso concreto, a penalidade imposta, foi imposta abstratamente. Simplesmente por comparar e alegar uma suposta incompatibilidade de horários. Trago aqui, inclusive, em sede de sustentação oral e reforçando esse entendimento, que esse tipo de penalidade não pode ser imposta, na visão da defesa, de forma abstrata. Tem que ser analisada de forma concreta. E o próprio parecer consulta 17/2013, que ora menciono em sede de sustentação oral e também*

*no memorial que ora estamos apresentando, registra ser possível acumulação; desde que não ultrapassado o lapso de 60 horas. E aí, cito decisões recentes do Tribunal de Contas da União, Acórdão 1412/2016, Plenário; Acórdão 5827/2018, 1ª Câmara; Acórdão 9098/2018, 2ª Câmara; Acórdão 2296/2019, 2ª Câmara. Todos esses entendimentos externados no âmbito do Tribunal de Contas da União passou a considerar a necessidade de apuração de compatibilidade de horário no caso concreto; e não abstratamente conforme foi mencionado e foi consignado no acórdão que ora está sendo recorrido. Isso significa dizer que essa penalidade imposta não poderia ser aplicada, de per si, apenas por se constatar em abstratamente uma suposta acumulação de cargos. Cito, inclusive, no presente memorial, conselheiro relator, um recente julgado do Superior Tribunal de Justiça, de março de 2019, que assentou essa tese que resta consolidada no âmbito do Tribunal de Contas da União. Esse julgado, agora recente no âmbito do STJ, disse o seguinte: “acumulação de cargos públicos remunerados. Área da saúde. Limitação da carga horária. Incompatibilidade de horários. Requisito único”. O julgado disse o seguinte: “Contudo, ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal, reiteradamente, posicionam-se “[ ... ] no sentido de que acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal”. Portanto, o TCU, o STJ, referendado pelo STF, trazem o conceito de que a punibilidade nesse tipo de suposta incompatibilidade tem que ser analisado o caso concreto. O caso concreto, aqui analisado, versa sobre acumulação de um cargo de médico na Assembleia Legislativa, que eram 30 horas semanais; um cargo de médico em Brejetuba, 20 horas semanais, juntamente com a função de vereador no Município de Afonso Cláudio. E aí há um entendimento que a defesa reitera, em sede de sustentação oral, porque a área técnica encampou o entendimento por considerar que haveria uma incompatibilidade jurídica nessa acumulação. Menciona que haveria uma infração ou uma infringência ao que dispõe o art. 37, XVI, da Constituição Federal. No entanto, não há que se confundir cargo público com cargo de mandato eletivo. É perfeitamente possível ao servidor, que ocupa dois cargos públicos, ocupar e*



*exercer uma função de parlamentar ou um mandato eletivo, desde que haja compatibilidade de horário. E é o caso concreto. A Câmara Municipal de Afonso Cláudio são três sessões ao mês. Muitas dessas sessões, não há, sequer, matéria deliberativa. Ou seja, a sessão começa às 09:00 horas e termina às 11:00. [é perfeitamente possível ao recorrente exercer os dois cargos que ocupava na Assembleia Legislativa, 30 horas semanais, como médico; no Município de Brejetuba, 20 horas semanais, como médicos, e a função de vereador. Portanto, não há incompatibilidade. Porque a Constituição não veda isso, e não há incompatibilidade de horário. Inclusive, menciono aqui julgados com pareceres consultas que atestam a plena legalidade dessa acumulação. Porque não há que se confundir cargo público com cargo de mandato eletivo. Cito aqui, inclusive, uma consulta, Consulta 862.810, encartada ao processo originário, que atesta a plena possibilidade jurídica dessa cumulação de cargos. A área técnica partiu do pressuposto de que haveria uma impossibilidade, simplesmente porque, em dois dias, 04/12/2013 e 18/12/2013, considerou como se todo aquele período houvesse uma incompatibilidade na realização desses serviços. E não há nos autos nenhum elemento que pudesse ensejar a dizer que os serviços de médicos não tenham sido prestados. Ou seja, que ele, eventualmente, não prestou o serviço de médico na Assembleia Legislativa ou que ele não prestou serviço de médico no Município de Brejetuba ou que deixou de exercer o seu mandato de forma digna. Porque isso resta devidamente assentado. Portanto, trazemos aqui demonstrando, primeiro, a compatibilidade jurídica, porque há compatibilidade no ordenamento jurídico. E principalmente a compatibilidade temporal fática da acumulação dessas funções. E aí pondero uma questão fática, que foi desconsiderada, relator, pela área técnica. Porque a área técnica, e o julgamento, entendeu, por bem, condena-lo a devolver quase 50 mil VRTEs, como se nenhum serviço tivesse sido prestado. E por considerar que haveria uma incompatibilidade de horário no exercício desses cargos. Só que a área técnica esqueceu de contabilizar – fls 377 dos autos – que o recorrente estava de licença na Assembleia Legislativa, basicamente durante todo o seu mandato, salvo os meses de novembro e dezembro de 2013, conforme fls 302/317. Então, abstraindo todos os argumentos jurídicos, se, eventualmente, fosse*

*possível se constatar uma incompatibilidade, seja jurídica ou seja de tempo, essa incompatibilidade se deu, simplesmente em dois meses, em novembro e dezembro. Mais precisamente em dois dias, que foram os dois dias em que tiveram a sessão na Câmara Municipal de Afonso Claudio. Basicamente o dia 04 e o dia 18/12/2013. Portanto, entendemos e estamos reiterando, em sede de sustentação oral, e juntando o presente memorial, primeiro, para tentar comprovar que não há nenhuma incompatibilidade jurídica. Segundo, para comprovar que não há nenhuma incompatibilidade do lapso temporal. Terceiro, se eventualmente, este Tribunal entender que há alguma incompatibilidade, essa incompatibilidade se resumiu aos meses de novembro e dezembro de 2013, mais precisamente os dias 04 e 18/12, respectivamente. Portanto, essa condenação que foi impôs, exigir que restitua todos os valores recebidos, soa demais em na nossa visão e na visão da defesa como uma decisão que merece a reforma. Mas caso o Tribunal entenda por manter os fundamentos jurídicos, que encampam essa condenação, nunca seria uma decisão capaz de imputar a penalidade que está sendo imposta ao recorrente. Então são essas as considerações, conselheiro relator. Estou requerendo a juntada do presente memorial, onde abordo todos esses pontos também de forma pormenorizada. Muito obrigado! Estamos requerendo o conhecimento e o provimento do presente recurso, no sentido de que seja julgado improcedente a presente denúncia. Obrigado! **O SR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Defiro a juntada dos memoriais, solicito a juntada das notas taquigráficas e adio o processo.”*

4) Logo após, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN fez leitura do relatório do processo TC-16161/2019, que trata de Pedido de Reconsideração em face do Acórdão TC-01227/2019, concedendo a palavra ao advogado da responsável, senhor Altamiro Thadeu Frontino, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência determinou a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e adiou o julgamento do feito, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** - *Excelentíssimo senhor conselheiro relator, demais julgadores, presidente, o caso dos autos é bem singelo. Acredito que a discussão, hoje, da pauta está a respeito da admissibilidade*

*ou não da presente peça recursal. Isso, porque a área técnica, sequer, debruçou sobre o conteúdo meritório do recurso que havia sido interposto. Basicamente, há um processo em tramitação no âmbito do Tribunal de Contas, Processo TC-1531/2012, e nesse processo foi prolatado o Acórdão 243/2016. Nesse acórdão mencionava a possibilidade, a obrigação, de que a prefeita, em exercício, à época, realizasse uma tomada de contas especial e enviasse essa tomada de contas ao Tribunal de Contas. Dessa decisão, da qual a sra. Amanda não figurava no processo, ou seja, ela nunca foi parte nesse processo, ela nunca foi instada a se manifestar nesse processo, mas as pessoas que eram partes interpuseram recurso de reconsideração, que tem efeito suspensivo. Esses recursos foram tombados sob os números 4506/2016 e 4875/2016, ambos foram conhecidos e não providos, no sentido de se manter integralmente a decisão que havia sido determinada nos autos no Processo 1531. O fato é que, quando da prolação desse julgamento, foi encartado o Acórdão 1227/2019. Esse acórdão imputou à sra. Amanda Quinta Rangel uma multa de mil reais. Dessa decisão foi interposto o presente recurso. A área técnica, ao analisar o recurso de forma preliminar, entendeu que aquela decisão não era definitiva, era uma decisão interlocutória. E aí a área técnica encartou uma nota técnica sugerindo o não conhecimento do recurso. Porque, supostamente, aquela decisão não estaria classificada como uma decisão definitiva. Mas sim uma classificação como decisão interlocutória. Em razão desse posicionamento da área técnica, o conselheiro relator, por meio do Documento Eletrônico nº 08, externou as seguintes considerações: “Gentileza encaminhar os presentes autos ao digno representante do Ministério Público Especial de Contas para parecer ministerial. Tendo em vista a possibilidade de não conhecimento do feito por não atendimento aos requisitos de admissibilidade na forma do art. 405, do Regimento Interno. Vez que o Acórdão TC-1227/2019, da 2ª Câmara, recorrido, classifica-se como decisão interlocutória. E que ainda não foi proferida a decisão definitiva naqueles autos, Processo originário 1531/2018, cabendo ao presente caso o recurso de agravo”. Essa foi a consideração que foi externada. O Ministério Público encampou esse entendimento da área técnica. E o processo foi incluído em pauta para apreciar se seria cabível ou não o presente recurso, sob o argumento de*

*que a decisão que apenou a sra. Amanda Quinta Rangel não era uma decisão definitiva, mas sim interlocutória, segundo a área técnica, por uma classificação. Com todo respeito à área técnica, o que classifica a natureza recursal é o Regimento Interno, a Lei Orgânica e a natureza dessa decisão. Acredito que a área técnica tem externado essa posição, conselheiro relator, talvez mediante a classificação do sistema. Mas nunca uma classificação do sistema teria o condão de desnaturar a verdadeira natureza daquela decisão. Explico o porquê. Para Amanda Quinta Rangel, essa decisão, que ora está sendo combatida, não é interlocutória, é definitiva. Tanto é definitiva que se a sra. Amanda Quinta Rangel não tivesse feito a interposição da presente peça recursal, poderia sofrer medidas constritivas... porque seria incluída em dívida ativa, e o Estado, eventualmente, poderia adotar as medidas de constrição do seu patrimônio. No caso, são mil reais, mas seria, por exemplo, uma negativação no cartório, enfim, aquelas medidas que o Estado tem adotada. Então, a defesa entende, com todo respeito à área técnica e ao Ministério Público de Contas, que para Amanda Quinta Rangel - não estou aqui dizendo para os responsáveis do processo - realmente a decisão àquele acórdão para os responsáveis do processo não é terminativa. Mas para Amanda Quinta Rangel aquela decisão que a apenou com a penalidade de multa, e que enfrentou o mérito, e qual era o mérito? Se ela cumpriu ou não cumpriu os comandos da Decisão do Acórdão 243/2016. Foi para ela uma decisão de mérito, e foi para ela uma decisão terminativa. Então trago o presente memorial, trazendo essas ponderações em sede de sustentação oral, no sentido de que deve ser sim conhecido, porque essa decisão que ora estamos combatendo não se enquadra no rol de interlocutória como faz crer o Ministério Público de Contas e como faz crer a área técnica. Isso, por quê? Se observarmos o que dispõe o art. 142, § 2º, da Lei Complementar, diz o seguinte: "Interlocutória é a decisão pela qual o relator ou o Tribunal de Contas decide questão incidental antes de pronunciar-se quanto ao mérito". E aí as indagações que a defesa tem a registrar. Aquela decisão que apenou a sra. Amanda Quinta Rangel era uma decisão de natureza incidental? Não! Enfrentou o mérito que lá estava sendo tratado, se houve descumprimento ou não houve descumprimento por parte da gestora? Enfrentou! E foi apenada. Então, trata-se de uma decisão*

*definitiva que pode repercutir na esfera jurídica da jurisdicionada. Razão pela qual fizemos a interposição da peça recursal. É o primeiro caso que tive a oportunidade, que o escritório teve a oportunidade de se debruçar, enfrentando essa temática. Mas estamos aqui registrando, simplesmente porque entendemos que a posição da área técnica em classificar uma decisão, não pode fugir aos preceitos contidos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Razão pela qual a defesa entende que o presente recurso deve sim ser conhecido para que a área técnica se debruce sobre as questões meritórias. E aproveitamos a oportunidade para pedir que uma vez analisado, também, e superada a questão da admissibilidade. E aqui a questão não é sobre tempestividade - faço questão de registrar isso -, é a questão de classificação da decisão. Entendeu? Porque a área técnica não fala da intempestividade, fala da classificação. Classifica essa decisão como se fosse uma decisão interlocutória. Mas a Lei Orgânica traz, de forma expressa, o que é decisão interlocutória e o que é decisão definitiva. E essa decisão, para Amanda Quinta Rangel, entendemos como sendo definitiva. São essas as considerações que temos a registrar. Requeiro a juntada do presente memorial, no sentido de que seja superada essa questão preliminar suscitada pela área técnica, no sentido de que o recurso possa ser conhecido, e, no mérito, provido, no sentido de se afastar a penalidade de multa imposta à sra. Amanda Quinta Rangel. São essas as considerações. Muito obrigado! **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Agradeço à participação do dr. Altamiro! Defiro a juntada das notas taquigráficas e dos memoriais. Mantenho o processo em pauta, porém adiado.”* 5) Concluindo a pauta de sustentação oral, o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO relatou o processo TC-12261/2019, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Ricardo Azevedo Favarato em face do Parecer Prévio TC-24/2019, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Wantuil Carlos Simon, que realizou a defesa oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e de eventuais documentos trazidos pelos defendentes e o posterior encaminhamento dos autos ao seu gabinete, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: “**O SR. WANTUIL CARLOS SIMON** – Boa tarde a todos! Gostaria

*de saudar os senhores conselheiros; o senhor conselheiro relator, Rodrigo Coelho do Carmo; o senhor conselheiro presidente do Tribunal de Contas; o procurador de contas; os demais servidores, e pessoas que se fazem presente nesta sessão. Após ter sido oficialmente citado por este egrégio Tribunal de Contas, o gestor apresentou as alegações de defesa e recursos cabíveis relativo à Prestação de Contas Anual do Prefeito de 2016, tendo a respeitável equipe técnica do TCE mantido, por meio da Instrução Técnica de Recurso nº. 281/2019-1, dois, dos cinco itens apontados inicialmente na instrução técnica. O primeiro item mantido diz respeito à “apuração de déficit financeiro em diversas fontes de recursos evidenciando desequilíbrio das contas públicas”. E o segundo item diz respeito a “despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem suficiente disponibilidade de caixa para pagamento”. Irei abordar, inicialmente esses dois itens em conjunto, tendo em vista que o equilíbrio das contas públicas está diretamente atrelado ao cumprimento ou não do disposto no art. 42 da LRF. Verdadeiramente, o demonstrativo do superávit financeiro anexo ao balanço patrimonial de 2016 foi apresentado com inconsistência em relação aos demais demonstrativos contábeis, conforme constatado pela própria equipe técnica do TCE por meio da “Tabela 22” do Relatório Técnico nº. 0007/2018-6, onde foram apurados valores divergentes dos apresentados pelo município. Ocorre que, em respeito ao princípio da oportunidade para registro e correção dos fatos contábeis, a Prefeitura Municipal de Montanha realizou a regularização dos saldos que se apresentaram insubsistentes no exercício subsequente, conforme se constata por meio da análise do demonstrativo do superávit/déficit financeiro do balanço patrimonial do exercício de 2017, por se tratar de exercício já encerrado. Não sendo possível ao gestor responsável a regularização dos devidos lançamentos de ajustes. No que diz respeito ao desequilíbrio das contas públicas apontados em diversas fontes de recursos, há de se destacar que esse está diretamente atrelado ao cumprimento do disposto no art. 42. Em relação ao referido artigo, a equipe técnica do TCE manteve o indicativo de irregularidade com base na alegação de que o município gerou uma insuficiência de caixa para cobertura dos restos a pagar. Haja vista que a fonte de recursos próprios da saúde foi deficitária no montante de R\$ 268.952,41; a de*

recursos próprios da educação deficitária em R\$ 59.929,74, que deduzindo do superávit financeiro de recursos próprios, no valor de R\$105.182,87, resultou em um déficit da ordem de R\$ 223.699,28. Cabe destacar que o déficit financeiro apurado inicialmente era maior, tendo sido reduzido após a equipe técnica do TCE, ter acolhido, com muita propriedade, as justificativas relativo à necessidade de se expurgar do câmputo da apuração do art. 42 os restos a pagar inscritos do convênio destinado à construção de uma Unidade de Educação Infantil, a ser custeado com recursos do Termo de Compromisso PAC-2 nº. 9326/2014, cujos valores não foram liberados no exercício de 2016. Bem como ter considerado a exclusão do Imposto de Renda e do ISS do passivo, por não se configurar como dívidas com terceiros, mas sim direitos a receber do próprio município. Ocorre que um fato novo apresentado no Recurso de Reconsideração, lamentavelmente, não foi integralmente acolhido pela área técnica por meio da Instrução Técnica de Recurso nº. 281/2019. Esse novo achado diz respeito ao fato de que analisando a documentação constante da Prestação de Contas Anual dos exercícios subsequentes - vale destacar os exercícios de 2017 e de 2018 - constatamos que foram cancelados significativos valores de restos a pagar inscritos em 2016, nas fontes de recursos que se apresentaram deficitárias e na fonte de recursos próprios, totalizando o montante de R\$ 330.641,35, sendo R\$103.184,56 na fonte de recursos próprios da saúde; R\$ 52.197,80 na fonte de recursos próprios da educação, e R\$175.258,99 na fonte de recursos não vinculados. Dessa forma, os restos a pagar cancelados pela nova administração, no exercício de 2017 e 2018, por meio dos Decretos Municipais nº. 4235, de 31/12/2017; nº.39, de 28/12/2018, e nº. 40, de 28/12/2018, não afetaram em nenhuma hipótese, a nova gestão orçamentariamente ou financeiramente. Uma vez que tais passivos foram considerados insubsistentes e indevidos pela nova administração. Motivos pelos quais os levaram a efetuarem os referidos cancelamentos, com o propósito de evidenciarem em seus demonstrativos contábeis, a verdadeira situação patrimonial do município. É bem verdade que tais restos a pagar cancelados pela nova gestão, poderiam, em tese, terem sido cancelados pelo recorrente; não havendo o que se falar em descumprimento do disposto no art. 42 da LRF. Ocorre

que tais procedimentos são geralmente realizados no início do exercício subsequente, após cada fiscal de contrato encaminhar, ao setor contábil, toda a documentação inerente à liquidação da despesa e informações relativas ao cancelamento ou não de despesas pendentes de liquidação, que, em término de mandato, é uma atividade muito complexa e morosa, principalmente em municípios interioranos. Assim, expurgando do superávit/déficit financeiro os restos a pagar inscritos em 2016, cancelados em 2017 e 2018 pelo novo gestor, constata-se que a fonte de recursos próprios da saúde gerou um déficit de R\$ 165.767,85; a fonte de recursos próprios da educação, um déficit de R\$ 7.731,94, e a fonte de recursos não vinculados, ou seja, recursos próprios, um superávit de R\$ 280.441,86. Valor este suficientemente capaz de dar cobertura financeira ao déficit gerado na fonte de recursos próprios da saúde e da educação. Resultando um superávit financeiro final, após as devidas deduções, da ordem de R\$ 106.942,07. Nesse sentido, senhores conselheiros e conselheiro relator, requeremos que os indicativos de irregularidades em questão sejam, ao menos, mantidos no âmbito da ressalva. Haja vista que se a nova gestão que nos sucedeu não pagou os referidos restos a pagar, nem ao menos os manteve inscritos em seus demonstrativos contábeis nos exercícios subsequentes, não há o que se falar em transferência de dívida de uma gestão para outra. Haja vista que os referidos passivos foram considerados indevidos e insubsistentes pela nova administração. Fatos estes que os motivaram a cancelá-los por meio dos Decretos Municipal nº. 4235/2017, nº. 39/2018 e nº. 40/2018. Não havendo, portanto, motivos plausíveis para a manutenção dos passivos cancelados nos exercícios subsequentes, no cômputo de apuração do art. 42, do exercício de 2016. Uma vez que tal decisão, em sede de justiça, poderá resultar na condenação indevida de um gestor que geriu os recursos públicos municipais com probidade, ética e em total respeito aos ditames legais, em especial o equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Pois, conforme apontado no Relatório Técnico nº. 7/2018-6, foram aplicados 22,47% em saúde; 26,03% em educação; 79,54% em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica; 49,56% da Receita Corrente Líquida do município, no gasto com pessoal. Gerando, por fim, um superávit financeiro de R\$



106.942,07 após a dedução dos restos a pagar cancelados pela nova gestão. Por fim, senhor conselheiro relator, solicito a concessão do prazo de cinco dias para juntada de procuração aos autos. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - Senhor presidente, vou solicitar a juntada do memorial, lido em sede de sustentação oral; deferir os cinco dias para juntada da procuração, e manter o processo adiado.” 6) Inaugurada a pauta de preferência, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, passou a palavra ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO para relatar o processo TC-1574/2010, que trata de Auditoria Especial Convertida em Tomada de Contas Especial realizada na Câmara Municipal de Vila Velha, requerida por Altamiro Thadeu Frontino, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN que devolveu de vista e proferiu voto pelo sobrestamento dos autos por 90 dias ou até decisão do RE 636.886 do Supremo Tribunal Federal, divergindo do relator. Aberta a discussão, o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO ponderou que entre os responsáveis, haviam aqueles que realizaram o pagamento do valor, portanto, seria prejudicial em relação a estes, o sobrestamento dos autos. Nesse contexto, propôs o julgamento parcial da demanda, para dar quitação àqueles que cumpriram a obrigação, sobrestando o julgamento quanto aos demais, nos termos do voto vista do senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. Diante do impasse, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou vista dos autos, conforme notas taquigráficas a seguir: “**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Nesse caso, estou acolhendo a proposta do conselheiro Sérgio Borges. Peço compreensão para divergir. **O CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Senhor presidente, agradeço à manifestação do conselheiro Rodrigo. Vou manter o meu entendimento, principalmente porque já houve reconhecimento de boa-fé, já houve o pagamento de alguns. Inclusive, em meu voto já estamos julgando regulares com ressalvas as contas de alguns dos responsáveis, e irregulares outras. Então mantenho o meu entendimento. **O PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Em face da divergência, em discussão o processo. **O SR. CONSELHEIRO**

**RODRIGO COELHO DO CARMO** - Senhor presidente, anteriormente a isso, estou... Só uma consulta. Temos dispositivos com duas realidades diferentes. Em uma delas foi solicitado ressarcimento, foi designado ressarcimento, e foi feito ressarcimento por parte de alguns responsáveis. Estes, de toda maneira, já estão quites com o Tribunal de Contas. Entendo que o sobrestamento do processo, de maneira geral, envolvendo também esses, que deveriam ter quitação, seriam prejuízo para estes. Então, consulto se não poderíamos dividir em dois e fazer o sobrestamento apenas para aqueles que o caso ainda está em aberto e a decisão do Supremo os alcançará. Porque esses outros, a decisão do Supremo não os alcançará. Manteremos aqui, em aberto, sobrestado, sem dar quitação aos responsáveis para esperar uma decisão que não os alcançará efetivamente. Então não sei se poderíamos fazer um dispositivo em separado para que esses que tiveram o julgamento de regularidade com ressalva por ter comparecido e ter feito a devolução do valor que deveria ser ressarcido para que aqueles que serão alcançados, possivelmente, com a avaliação da questão da prescrição do dano, feita pelo Supremo Tribunal Federal, apenas esses fiquem com a decisão sobrestada. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - O conselheiro Rodrigo Coelho propõe um julgamento parcial alcançando a regularidade com ressalva para aqueles que fizeram o pagamento, propondo o sobrestamento para os demais. Permanece em discussão. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Presidente, eu precisaria pensar mais um pouco. Mas o problema é que há preferência, porque pode ser que eu mude de opinião. Mas precisaria estudar um pouco mais para mudar meu voto, no caso. Porque meu voto é aquele... Entendi. A gente toma duas decisões, uma em relação aos que já recolheram, com base no art. 87, tendo as contas julgadas regulares com ressalva. Porque nós nunca... Seria a primeira vez. Acho que precisa amadurecer um pouco. Talvez até escrever, se for o caso, melhor se fosse essa posição. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - Na verdade, estou consultando, porque não sei nem se é possível. Nunca vi, então... **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - É. Existe a possibilidade de dar quitação aos quatro vereadores que já fizeram o ressarcimento,

*já estão, de fato, quites com o Tribunal de Contas, e sobrestar em relação aos outros. Iria acompanhar esse entendimento com relação à quitação dos quatro, que já recolheram a importância. E ficaria voto vencido com relação aos outros. Porque entendo que...*

**O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - *Porque até um argumento de sobrestamento sobre esses, que já fizeram a quitação, é inócuo. Porque a decisão do Supremo vai falar da prescrição. Eles não têm nenhum débito a prescrever. Eles já liquidaram o débito que tinham. Então, o sobrestamento os alcançaria sem que nenhuma decisão posterior os alcançasse.*

**O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - *Se não houver pedido de vista, iremos ao julgamento.*

**O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - *Presidente, peço vista.”*

**8)** Ainda nesta fase, o senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO passa a relatar o processo TC-6297/2018, que trata de Recurso de Reconsideração em face ao Acórdão TC-347/2018, objeto de preferência requerida por Getúlio Darcy Curty, tendo votado sua excelência por conhecer do recurso, dando-lhe provimento para afastar a divergência entre o saldo contábil e financeiro da conta de aplicação, julgando ainda regular, com ressalva, as contas sob a responsabilidade dos senhores José Paulo Viçosie e Getúlio Darcy Curty Pires e regular as contas de Carmo Ribilotta, excluindo a multa, dando-lhe quitação. No momento da votação, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN se retirou do plenário, não retornando até o término da sessão.

**9)** Quando da apreciação do processo TC-2119/2016, que trata de Auditoria constante do Plano Anual de Fiscalização, objeto de preferência solicitado pelo senhor José Tadeu Marino, o relator, senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, decidiu por indeferir o pedido de suspensão da glosa realizada pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, bem como o pedido de abstenção da prática de quaisquer atos de persecução de ressarcimento de suposto superfaturamento oriundos do Contrato Administrativo nº 225/2012, firmado com a empresa Engeplaza Construções e Incorporações Ltda, no que foi acompanhado à unanimidade pelo colegiado.

**10)** Na sequência dos pedidos de preferência, foi passada a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO para relatar o processo TC-4016/2018, que trata de Auditoria de

conformidade realizada no Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo, após o voto vista do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, pelo sobrestamento dos autos, inaugurou-se divergência entre o voto de sua excelência, o voto do relator e o voto vista proferido na sessão anterior do senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, que reconheceu a ilegitimidade do senhor Rogerio Feitani, rejeitando a preliminar em relação aos senhores Daniel Santana Barbosa e Tadeu Marino e no mérito acolheu parcialmente as justificativas, nos termos do voto, rejeitando as razões apresentadas pelos senhores Daniel Santana Barbosa e Eduardo Ribeiro, mantendo a irregularidade condenando-os ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 1000,00 (mil reais). Quanto aos senhores Carlos Luiz Tesch Xavier, José Hermínio Ribeiro, José Tadeu Marino e Ricardo de Oliveira em relação ao item 1 - (A15 -Q4) da ITI, rejeitou, igualmente, as razões de justificativa, no entanto, apesar de manter a irregularidade dos atos, afastou a aplicação de multa. Ao final da discussão acerca das divergências apresentadas, o voto vista do senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA foi encampado pelo senhor relator e pelo senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO - Houve voto-vista do conselheiro Ciciliotti e do conselheiro Domingos Taufner. O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Senhor presidente, proponho sobrestamento dos autos. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Sua excelência, o conselheiro relator, foi pela não aplicação da multa; Sua excelência, o conselheiro Ciciliotti, divergiu parcialmente apenas com relação a uma irregularidade que não havia gerado multa; e há, agora, o terceiro voto, propondo sobrestamento. Devolvo a palavra ao relator. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO - Senhor presidente, o responsável deste processo é o Consórcio da Região Norte do Espírito Santo. O alcance de multa que está sendo feito ao prefeito é um descumprimento contratual entre partes. Entendo que, nesse caso, não há necessidade do sobrestamento. Diante dessa questão, mantenho o voto. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Em face da divergência, em discussão o processo. O SR. CONSELHEIRO LUIZ**

**CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** - Senhor presidente, me manifestei com voto-vista encampando um dispositivo praticamente na íntegra do conselheiro Rodrigo Coelho, só divergindo na questão da determinação com relação ao repasse do... estadual no prazo de 90 dias. Só nesse sentido. Acho que nós, já expliquei isso em me voto, proferi meu voto, devido a divergência com relação ao próprio financiamento. E devido ao fato de, durante esse período de, final de 2012 até 2018 não ter sido feito mais o repasse do ... então, não vejo motivo de estabelecermos 90 dias de prazo. Por isso que divergi do conselheiro relator. **O SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO** - Senhor presidente, agradeço ao conselheiro Ciciliotti por ter memoriado. Vou encampar essa parte do dispositivo apresentado pelo conselheiro Ciciliotti, de modo que, entre nós, não haverá divergência. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Permanece uma divergência com o voto-vista. Em discussão. **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Senhor presidente, como aqui foi muito bem levantado pelo conselheiro Ranna e pelo próprio conselheiro Rodrigo Coelho, que embora a pessoa seja prefeito, mas está exercendo a função de presidente do Consórcio, então ele, nesse caso, o Consórcio é muito parecido com autarquia; então, nesse caso, não teria... Nesse caso, inclusive, a Câmara não tem como julgar. Então, nesse caso ele não está na condição, de prefeito para fim de responsabilização. Então, mudo aqui e vou aderir ao relator. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Então, já temos o relator, que anuiu à proposta do conselheiro Ciciliotti, e o voto-vista também anuiu. **O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - acompanho o relator. **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Também acompanho. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** - Parabéns!" 11) Em seguida, o senhor presidente SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO passou a palavra ao senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, para apreciação do processo com pedido de preferência TC-11985/2019, que trata de Pedido de Reexame em face do Acórdão TC-161/2019, objeto de preferência, votando, preliminarmente, pelo sobrestamento dos autos por 90 (noventa) dias ou até decisão do RE 636.886 do STF, vencido, na preliminar, o

senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO que votou pelo prosseguimento do feito. **12)** O processo TC-14781/2019, que trata de Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão TC-719/2019, objeto de pedido de preferência, solicitado pelo senhor Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro, foi julgado nos termos do voto do relator, conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negou seguimento, encampado pelo voto vista do senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES. **13)** Quando da apreciação do processo TC-16660/2019, último da pauta de preferência, solicitada pelo representante da empresa HM Transporte e Logística Ltda, que cuida de Agravo interposto em face da Decisão 02985/2019-2, de relatoria do senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES proferiu voto-vista encampando o voto do relator, no sentido de suspender de imediato a Decisão 02985/2019-2, proferida no bojo do Processo TC-12253/2019-1, o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, por sua vez, se manifestou acompanhando os fundamentos do voto proferido pelo senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, pela manutenção da Decisão TC-02985/2019-2. Inaugurada a divergência o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER requereu vista dos autos. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, solicitou, em razão da urgência oriunda da cautelar, que o processo fosse devolvido na sessão seguinte. **14)** Retornando à ordem natural da pauta, o senhor presidente, conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, retirou-se do Plenário no início do julgamento do processo TC-3286/2018, constante da pauta do senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, retornando durante a apreciação do processo TC-3080/2019, da mesma relatoria, tendo o senhor vice-presidente, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, com base no artigo 21, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, assumido a presidência para a apreciação do processo 3286/2018. **15)** Quando do julgamento do processo TC-8045/2014, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, proclamou o julgamento na forma relatada, assumindo, novamente, o exercício da presidência da 41ª sessão ordinária plenária, até o final da sessão. **ORDEM DO DIA** – Julgamento dos oitenta e um processos

constantes da pauta, fls. 25/46, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente em substituição, conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, declarou encerrada a sessão às dezessete horas, convocando, antes, os senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para a próxima sessão extraordinária do Plenário, a ser realizada no dia 28 de novembro de dois mil e dezenove, às treze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
PRESIDENTE

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

LUCIANO VIEIRA  
PROCURADOR-GERAL ESPECIAL DE CONTAS

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES



**PAUTA DA ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO - 26/11/2019****- CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****Processo: 01574/2010-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Interessado: ELIZETE VALIATI MOREIRA BARRETO, RAFAEL VALIATE BARRETO, RENAN CARLOS VALIATI BARRETO [MATHEUS FERREIRA E SILVA (OAB: 27345-ES)]

**Responsável: CARLOS ROBERTO GRACIOTTI, CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS** [ANA COSTA GOMES (OAB: 2531-ES), JOAO CARLOS ANDRADE CYPRESTE (OAB: 3682-ES)], **HELIOSANDRO MATTOS SILVA, HERCULES SILVEIRA, IVAN CARLINI** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], **JARDEL VIEIRA MACHADO NUNES, JOAO ARTEN** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **JOEL RANGEL PINTO JUNIOR** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], **JONIMAR SANTOS OLIVEIRA** [BRUNO PEIXOTO SANT ANNA (OAB: 9081-ES), LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO (OAB: 5708-ES)], **JOSE DE OLIVEIRA CAMILLO, JOSUE CARLOS BARRETO, LINDA MARIA MORAIS** [ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (OAB: 14613-ES)], **LOURENCO DELAZARI NETO, LUIZ PIO FAGUNDES, MARCELO AGOSTINI BARROSO** [RENATO DIAS JACCOUD (OAB: 13060-ES)], **NELSON LUIZ NUNES DE FARIA** [NELCINEA DE FARIA GORONCI (OAB: 6135-ES)], **RAFAEL FAVATTO GARCIA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **ROBSON RODRIGUES BATISTA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], **ROGERIO CARDOSO SILVEIRA** [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 06297/2018-1**

Unidade gestora: Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 06297/2015-6

Interessado: CARMO ROBILOTTA ZEITUNE, JOSE CARLOS BUFFON, JOSE PAULO VICOSI

**Recorrente: GETULIO DARCY CURTY PIRES** [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)]

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Dar provimento. Afastar a irregularidade. Regular, com ressalva, para José Paulo Vicosi e Getúlio Darcy. Regular. Quitação para Carmo Zeitune. Afastar multa. Recomendação. Arquivar.

**Processo: 08642/2019-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo &gt; Fiscalização &gt; Omissão

**Responsável: MAX FREITAS MAURO FILHO**

Deliberações: Acórdão. Acolher as justificativas. Sanear as omissões. Arquivar.

**Processo: 13804/2019-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Marataízes

Classificação: Agravo

Interessado: WILLIAN DE SOUZA DUARTE

**Recorrente: ADEMILTON RODOVALHO COSTA** [ANTONIO ESTEVAO LUCAS MAGALHAES (OAB: 6130-ES)]

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 14863/2019-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: HELIOSANDRO MATTOS SILVA

**Responsável: MAX FREITAS MAURO FILHO**

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Dar ciência. Arquivar.

**Processo: 14899/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 15165/2019-5, 15163/2019-6, 07536/2017-6

Interessado: ALENCAR MARIM, CARLOS RUBENS DA SILVA, CLEMILDA CAMPOS BARROS, FABIO BASTIANELLE DA SILVA, LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

**Recorrente: PEDRINHO GODOY DE OLIVEIRA** [JORGE VERANO DA SILVA (OAB: 18432-ES, OAB: 61939-MG), MAX FABIANNI FERNANDES PINTO (OAB: 15787-ES, OAB: 66353-MG)]

Deliberações: Decisão. Sustentação oral. Retirado de pauta. Conhecer. Notificar Clemilda Campos Barros. Prazo: 30 dias. Após, encaminhar à SEGEX.

**Processo: 15163/2019-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 15165/2019-5, 14899/2019-1, 07536/2017-6

Interessado: ALENCAR MARIM, CARLOS RUBENS DA SILVA, FABIO BASTIANELLE DA SILVA, LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA, PEDRINHO GODOY DE OLIVEIRA [JORGE VERANO DA SILVA (OAB: 18432-ES, OAB: 61939-MG)]

**Recorrente: CLEMILDA CAMPOS BARROS** [CAMILA CARNIELLI (OAB: 24308-ES)]

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Dar ciência. Arquivar.

**Processo: 15165/2019-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 15163/2019-6, 14899/2019-1, 07536/2017-6

Interessado: ALENCAR MARIM, CARLOS RUBENS DA SILVA, CLEMILDA CAMPOS BARROS, LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA, PEDRINHO GODOY DE OLIVEIRA [JORGE VERANO DA SILVA (OAB: 18432-ES, OAB: 61939-MG)]

**Recorrente: FABIO BASTIANELLE DA SILVA** [CAMILA CARNIELLI (OAB: 24308-ES)]

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Dar ciência. Arquivar.

Total: 8 processos

**- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Processo: 00845/1996-2**

Unidade gestora: Banco do Estado do Espírito Santo S/A, Banestes Seguros S/A

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 1993

**Responsável: LUIZ FERNANDO VICTOR**

Deliberações: Decisão. Sobrestar o julgamento por 90 dias ou até decisão do RE 636.886 pelo STF. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, preliminarmente, que votou pela impossibilidade de inclusão dos processos em pauta, bem como pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 01783/2001-9**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Fazenda  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2000

Apensos: 07117/2008-3, 00709/2001-5

**Responsável: JAMIR GIBRAIA BULLUS JUNIOR** [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], **JOSE CARLOS DA FONSECA JUNIOR** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Deliberações: Decisão. Sobrestar o julgamento por 90 dias ou até decisão do RE 636.886 pelo STF. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, preliminarmente, que votou pela impossibilidade de inclusão dos processos em pauta, bem como pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 02045/2002-4**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Fazenda  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2001

Apensos: 06577/2002-5, 04160/2002-5, 03687/2002-6

**Responsável: ANTONIO CORREIA DE ALMEIDA, GENTIL ANTONIO RUY** [GABRIEL GAVA (OAB: 22844-ES)], **JOAO LUIZ DE MENEZES TOVAR**

Deliberações: Decisão. Sobrestar o julgamento por 90 dias ou até decisão do RE 636.886 pelo STF. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, preliminarmente, que votou pela impossibilidade de inclusão dos processos em pauta, bem como pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 03741/2006-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Apensos: 04370/2011-3, 00391/2009-6

Denunciante: Identidade preservada

**Responsável: ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA, ALDEMAR CORREA JUNIOR** [ALBERTO NEMER NETO (OAB: 12511-ES), BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA (OAB: 11612-ES), DA LUZ, RIZK & NEMER ADVOGADOS ASSOCIADOS, FELIPE ITALIA RIZK (OAB: 12510-ES)], **ANDRE LUIZ CRUZ NOGUEIRA** [ANDRE EMERICK PADILHA BUSSINGER (OAB: 11821-ES)], **ANSELMO TOZI, ANTIOCHO CARNEIRO DE MENDONCA, ANTONIO VERAS DE SOUZA** [VICTOR MARQUES (OAB: 21565-ES, OAB: 170852-MG)], **ARNOLD COSTA GOMES, CLAUDIO HUMBERTO VEREZA LODI** [FERNANDA NARCISO GUIMARAES (OAB: 21805-ES), LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARAES (OAB: 10997-ES)], **DECVIT - COMPUTADORES E REDES LTDA, DOMINGOS SAVIO PINTO MARTINS, EDUARDO LOURENCO FERREIRA - EDUTEC INFORMATICA, TECNOLOGIA E ASSESSORIA** [JULIO CESAR CORDEIRO FERNANDES (OAB: 22885-ES), TATIANA COSTA JARDIM (OAB: 12040-ES)], **ELIANE DE MELLO REZENDE ROCHA, ESPIRITO SANTO SERVICOS GERAIS LTDA, GILSON GOMES** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **INOVA SISTEMAS DIGITAIS LTDA** [ALBERTO

NEMER NETO (OAB: 12511-ES), ANDRE OURIVIO FERNANDES (OAB: 22490-ES), BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA (OAB: 11612-ES), DA LUZ , RIZK & NEMER ADVOGADOS ASSOCIADOS, DOUGLAS PUZIOL GIUBERTI (OAB: 21041-ES), FELIPE ITALA RIZK (OAB: 12510-ES), FERNANDO GOMES DOS SANTOS (OAB: 21054-ES), PEDRO COTA PASSOS (OAB: 22864-ES), RAFAEL RAMOS FRIGGI (OAB: 22862-ES), VINICIUS DINIZ SANTANA (OAB: 13758-ES)], **JOSE ALVES NETO, JOSE ANISIO GAVA, JOSE CARLOS GRATZ** [CARLOS GUILHERME MACEDO PAGIOLA CORDEIRO (OAB: 16203-ES), RITA DE CASSIA AVILA GRATZ (OAB: 16219-ES)], **JOSE MAURO GOMES E GAMA, MARCOS PONTES DE AQUINO** [TALYTDA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA (OAB: 16120-ES)], **MARCUS VINICIUS FERREIRA ROCHA, NILSON ESCOPELLE GOMES, PAULO ROBERTO FOLETTI, ROBERTA RIBEIRO NEWMAN WESTMOR NUFFIELD** [CASSIO ACAFORI VIEIRA (OAB: 5445E-ES), CHARLIS ADRIANI PAGANI (OAB: 8912-ES), FERNANDO PEREIRA LAZARINI (OAB: 22163-ES), GILBERTO JOSE DE SANTANA JUNIOR (OAB: 8886-ES), PAULO AUGUSTO CATHARINO NETO (OAB: 6332E-ES)]

Deliberações: Decisão. Sobrestar o julgamento por 90 dias ou até decisão do RE 636.886 pelo STF. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, preliminarmente, que votou pela impossibilidade de inclusão dos processos em pauta, bem como pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 02318/2008-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2007

Apensos: 03135/2008-4, 06350/2007-1

**Responsável: ANA MARIA PETRONETTO SERPA, ANTONIO TARCISIO CORREIA DE MELLO, ELIEZER DE ALBUQUERQUE TAVARES, GUILHERME FILGUEIRAS DE CARVALHO, JOAO CARLOS COSER** [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), KARLA LYRIO DE OLIVEIRA (OAB: 19807-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES), MILENA GOTARDO COSME (OAB: 19148-ES)], **JOAO JOSE BARBOSA SANA, JOSE CARLOS ALVES FREITAS, LUIZ CARLOS REBLIN, MARIA HELENA COSTA SIGNORELLI, MARLENE DE FATIMA CARARO PIRES, TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS, VALDIR MASSUCATTI** [GUILHERME MIRANDA RIBEIRO (OAB: 14240-ES), JADER FERREIRA GUIMARAES, RAFAEL SANTA ANNA ROSA (OAB: 9195-ES)]

Deliberações: Decisão. Sobrestar o julgamento por 90 dias ou até decisão do RE 636.886 pelo STF. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, preliminarmente, que votou pela impossibilidade de inclusão dos processos em pauta, bem como pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 07476/2008-9**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia  
Apensos: 00034/2008-1, 00125/2005-1

**Responsável: RICARDO DE REZENDE FERRACO** [FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES)]

Deliberações: Decisão. Sobrestar o julgamento por 90 dias ou até decisão do RE 636.886 pelo STF. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, preliminarmente, que votou pela impossibilidade de inclusão dos processos em pauta, bem como pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 05166/2013-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05589/2009-3, 07296/2008-1, 04665/2004-8

**Recorrente: ADEMAR SEBASTIAO ROCHA LIMA** [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), ARTHUR AZEREDO THEVENARD, ARTHUR LUIS LOUREIRO, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), BRUNO AUGUSTO RODRIGUES GUIMARAES, CAMILA CARLETE GOMES (OAB: 23460-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CAROLINA AVELAR DE OLIVEIRA (OAB: 23097-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), GABRIEL JUNQUEIRA SALES (OAB: 27532-ES), LAILA CHEIM SADER MALHEIROS, LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), NATHALIA SAIB DE PAULA (OAB: 20844-ES), PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA (OAB: 26891-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), RENATO SANTANA ALVES (OAB: 5139E-ES), TALITA ATAIDE DA SILVA, TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES), THIAGO FELIPE VARGAS SIMOES (OAB: 13399-ES)]

Deliberações: Decisão. Sobrestar o julgamento por 90 dias ou até decisão do RE 636.886 pelo STF. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, preliminarmente, que votou pela impossibilidade de inclusão dos processos em pauta, bem como pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 08551/2014-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2013

**Responsável: ANDERSON KUSTER, JONAS CALIMAN BRAGATTO, LENEMARQUES COELHO LEMOS, LUCIBERIA PAGOTTO ZORZAL, ROSINEIA DAS GRACAS PEREIRA SAITER, VALDIVINO PETERLE PAGOTTO, WILSON BERGER COSTA**

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

**Processo: 03567/2015-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vargem Alta

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 04666/2002-6, 01312/2001-8

Interessado: GILSON TOFANO [CAIO FERREIRA VALENTE (OAB: 6182-ES)]

**Recorrente: Ministério Público de Contas**

Deliberações: Decisão. Sobrestar o julgamento por 90 dias ou até decisão do RE 636.886 pelo STF. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, preliminarmente, que votou pela impossibilidade de inclusão dos processos em pauta, bem como pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 05683/2015-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz, Prefeitura Municipal de Itapemirim,

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de São Mateus,

Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2015

Interessado: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ADRIANA PAULA VIANA ALVES** [FERNANDO ALVES AMBROSIO (OAB: 4508-ES)], **ANDRE COELHO SILVA, ARIANE MAIA GUIMARAES**

**SEPULCHRO** [GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), TABATA ENGELHARDT HAIDU (OAB: 25880-ES)], **BRUNO BONANDI CIPRIANO, COMERCIAL LIDER LTDA** [ÉRICA VERÍSSIMO ESPÍNDULA, FABIANO CABRAL DIAS (OAB: 7831-ES), GABRIELA VERÍSSIMO ESPÍNDULA, VANIA VERISSIMO ESPINDULA (OAB: 107538-MG, OAB: 30686-ES)], **DISTRIBUIDORA CENTRO SUL EIRELI** [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CAMILA CARLETE GOMES (OAB: 23460-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CAROLINA AVELAR DE OLIVEIRA (OAB: 23097-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL JUNQUEIRA SALES (OAB: 27532-ES), LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), NATHALIA SAIB DE PAULA (OAB: 20844-ES), PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA (OAB: 26891-ES), THIAGO FELIPE VARGAS SIMOES (OAB: 13399-ES)], **EDUARDO JULIO TONOLI - ME** [LIDIA MARIA DA SILVA SANTOS (OAB: 22228-ES)], **IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA** [LUANA BARBOSA PEREIRA (OAB: 11528-ES), SIRLEI DE ALMEIDA (OAB: 7657-ES)], **ISABELA CRISTINA DE SOUZA** [FERNANDO ALVES AMBROSIO (OAB: 4508-ES)], **JESSICA PONTES DA CUNHA RIBEIRO, KENNEDY ALIMENTOS LTDA, L. M. COMERCIO E SERVICOS LTDA, L. M. DE OLIVEIRA NETO EIRELI, LUCIANO DE PAIVA ALVES** [FERNANDO ALVES AMBROSIO (OAB: 4508-ES)], **MILTES BARROS FONSECA E SILVA, MISTER MORAIS COMERCIAL LTDA - ME, NEUCIMAR FERREIRA FRAGA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **PATRICIA MONTEIRO SOARES DA SILVA ELIAS** [FERNANDO ALVES AMBROSIO (OAB: 4508-ES)], **REDE MASTER ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, REGINA VALERIA POLIDORO** [FERNANDO ALVES AMBROSIO (OAB: 4508-ES)], **RONALDO DE ARAUJO MAIA, SAULO RODRIGUES MEIRELLES, SERDEL SERVICOS E CONSERVACAO LTDA, VIVIANE DA ROCHA PECANHA** [FLAVIO COUTINHO SAMPAIO (OAB: 9133-ES), YAMATO AYUB ALVES (OAB: 10663-ES)], **VIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, WALLACE MILLIS DA SILVA, WANESSA ZAVARESE SECHIM** [MARIANA BARATELA GUSTI (OAB: 19649-ES)]

Deliberações: Decisão. Sobrestar TEMA 835 STF. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, preliminarmente, que votou pela impossibilidade de inclusão dos processos em pauta, bem como pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 11373/2015-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 05478/2013-1

**Recorrente: IDELBLANDES ZAMPERLINI, JOAO CLEBER BIANCHI**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Reformar parcialmente. Extinção pela prescrição. Arquivar.

**Processo: 13205/2015-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiros

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02463/2013-9

**Recorrente: ANTONIO CARLOS MACHADO**

Deliberações: Decisão. Sobrestar TEMA 835 STF. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, preliminarmente, que votou pela impossibilidade de inclusão dos processos em pauta, bem como pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 09162/2016-3**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação  
Apenso: 08312/2017-7

Representante: MONTE NEGRO-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA [EDUARDO DALLA BERNARDINA (OAB: 15420-ES), ITIEL JOSE RIBEIRO (OAB: 14072-ES)]

**Responsável: ALBERTO JORGE DE MATOS, JONES ALVES CARNEIRO JUNIOR, LORRANA SOUZA ASSIS, LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO**

Deliberações: Adiado

**Processo: 07068/2017-2**

Unidade gestora: Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria  
Exercício: 2017

Interessado: ANCKIMAR PRATISSOLLI

**Responsável: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, FABRICIO DA SILVA CABIDELLI, MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Acolher ilegitimidade de Annibal de Rezende. Rejeitar razões de justificativa de Fabrício da Silva Cabidelli e Marcelo Tavares de Albuquerque. Afastar aplicação de multa. Determinação. Recomendação. Arquivar.

**Processo: 03087/2018-6**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cariacica  
Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

Interessado: CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS, ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR, WELINGTON SILVA

**Responsável: ANTONIO CARLOS SOARES** [EVLYN DE PAULA NOLASCO (OAB: 30836-ES), FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)], **CARLOS ROBERTO RAFAEL** [FERNANDO ALVES AMBROSIO (OAB: 4508-ES)], **GERALDO LUIZ MIRANDA OLIVEIRA, JAIR MIRANDA DE PAIVA** [DORALICE DA SILVA (OAB: 7797-ES)], **JOSE FRANCISCO DALVI** [EVLYN DE PAULA NOLASCO (OAB: 30836-ES), FELIPE NASCIMENTO BERNABE (OAB: 14776-ES)], **LIANDRA ZANETTE TAVARES** [DORALICE DA SILVA (OAB: 7797-ES)], **PEDRO GILSON RIGO** [DORALICE DA SILVA (OAB: 7797-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Afastamento da irregularidade. Acolher razões de justificativas. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 01660/2019-8**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Serra

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 08781/2017-9, 08713/2017-2, 08711/2017-3, 08173/2017-8, 03570/2010-9

Interessado: ALPHA SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, AMERICO SOARES

MIGNONE [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)],

ARTCOM COMUNICACAO E DESIGN LTDA [ALEXANDRE BUZATO FIOROT (OAB: 9278-

ES), Ana Paula Nascimento, Conceição Aparecida Giori, FABIANA PERIM DE TASSIS (OAB: 11962-ES), Fabrício Campos, JOSE ARCISO FIOROT (OAB: 6106-ES, OAB: 146169-RJ), JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR (OAB: 48617-BA, OAB: 8289-ES, OAB: 178794-MG, OAB: 214505-RJ, OAB: 352093-SP), KARLA BUZATO FIOROT (OAB: 10614-ES), LEONARDO DUARTE BERTULOSO (OAB: 13554-ES)], BRUNO DE ASSIS MACHADO MEIRA SERPA [DELANO SANTOS CAMARA (OAB: 7747-ES), ELAINE RODRIGUES ALBANEZ, LEANDRO LEAO HOCHÉ XIMENES (OAB: 18911-ES), RAPHAEL AMERICANO CAMARA (OAB: 8965-ES), SANDRO AMERICANO CAMARA], Cidadão [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES)], DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA [GUSTAVO CLAUDINO PESSANHA], F.G. QUEIROZ, FELIPE OSORIO ADVOGADOS [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), SIRLEI DE ALMEIDA (OAB: 7657-ES)], HELIO HENRIQUE MARCHIONI [LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO (OAB: 6821-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ)], INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO BRASIL- IDESB-, JANE RIBEIRO LOPES [LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO (OAB: 6821-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ)], JOAO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO [João Claudio de Albuquerque Calazans Santos, JULIANA RODRIGUES SCHULZ (OAB: 18880-ES), LIVIA BAPTISTA DE SOUZA, LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO (OAB: 6821-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ)], JOAO LUIZ PIMENTEL [LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO (OAB: 6821-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ)], MARIA AUXILIADORA MASSARIOL [LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO (OAB: 6821-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ)], ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO [EDUARDO SANTOS SARLO (OAB: 11096-ES), GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARIANA GUIMARAES FONSECA GIANORDOLI (OAB: 12515-ES)], PEDRO RECO SOBRINHO [LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO (OAB: 6821-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ)], RAUL CEZAR NUNES [LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO (OAB: 6821-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ)], PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES)], RITA DE CASSIA FRAGA PIMENTEL [LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO (OAB: 6821-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ)], SALOMAO ANTONIO DA SILVA [João Claudio de Albuquerque Calazans Santos, JULIANA RODRIGUES SCHULZ (OAB: 18880-ES), LIVIA BAPTISTA DE SOUZA, LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO (OAB: 6821-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ)], SERVIBRAS LIMPEZA E SERVICOS EIRELI [Felipe Coelho Trancoso], SM SERRA ENGENHARIA LTDA [João Claudio de Albuquerque Calazans Santos, LIVIA BAPTISTA DE SOUZA], TNL PCS S/A, WENDY CARLA BICALHO ALTOE [João Claudio de Albuquerque Calazans Santos, LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO (OAB: 6821-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ)]

**Recorrente: FCGOMES - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL** [Raony Fonseca Scheffer Pereira]

Deliberações: Decisão. Sobrestar o julgamento por 90 dias ou até decisão do RE 636.886 pelo STF. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, preliminarmente, que votou pela impossibilidade de inclusão dos processos em pauta, bem como pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 08512/2019-9**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alfredo Chaves  
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador  
Exercício: 2018



**Responsável: ANDRE SARTORI, ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO, CHARLES GAIGHER, DANIEL ORLANDI, GILSON LUIZ BELLON, JONAS NUNES SIMOES, NARCIZO DE ABREU GRASSI, NILTON CESAR BELMOK, PRIMO ARMELINDO BERGAMI**

Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 09069/2019-7**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: LUIZ FELIPE FARIA DE AZEVEDO**

Deliberações: Adiado

**Processo: 09116/2019-8**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: JOSE VICENTE DE SA PIMENTEL**

Deliberações: Adiado

**Processo: 10012/2019-1**

Unidade gestora: Escola de Serviço Público do Espírito Santo, Secretaria de Estado da Educação

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 10347/2016-9

Interessado: DANGELA MARIA BERTOLDI VOLKERS, Deputado estadual (ES, SERGIO MAJESKI), HAROLDO CORREA ROCHA

**Recorrente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO [RODRIGO FRANCISCO DE PAULA (OAB: 35040-DF, OAB: 10077-ES)], VITOR AMORIM DE ANGELO**

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

**Processo: 10284/2019-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Prefeitura Municipal de Brejetuba

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 01669/2015-6

Interessado: Cidadão, FLAVIANA ALMEIDA HERZOG, JOAO DO CARMO DIAS, THEODORICO DE ASSIS FERRACO, WILSON BERGER COSTA

**Recorrente: LUIZ TEMOTEO DIAS VIEIRA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), ANTÔNIO CARLOS SILVA, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS]**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 14382/2019-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 03582/2018-7

**Recorrente: LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA**

Deliberações: Decisão. Sobrestar TEMA 835 STF. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos

Ranna de Macedo, preliminarmente, que votou pela impossibilidade de inclusão dos processos em pauta, bem como pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 16165/2019-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Classificação: Pedido de Reexame  
Apenso: 02719/2019-5

**Recorrente: VERA LUCIA COSTA** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Dar ciência. Arquivar.

Total: 23 processos

**- CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Processo: 10343/2016-1**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: CLAUDIA CRISTINA MATTIELLO, JOSE CARLOS VIANA GONCALVES

**Responsável: ANDRE GOMES GIORI, DANIELA RAMOS NOGUEIRA FARIA** [BRUNO RICHIA MENEGATTI (OAB: 19794-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES)], **ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, ERICK CABRAL MUSSO, FABIANO BUROCK FREICHO, JOAO CARLOS LORENZONI, JOEL RANGEL PINTO JUNIOR, RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO, THEODORICO DE ASSIS FERRACO**

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

**Processo: 04953/2018-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Classificação: Consulta

**Consulente: Chefe do Poder Executivo Municipal (ES, Muniz Freire, CARLOS BRAHIM BAZZARELLA)**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Parecer em Consulta. Conhecer. Responder nos termos do voto do relator que subscreveu a Instrução Técnica da consulta.

**Processo: 09803/2018-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Classificação: Pedido de Revisão

Requerente: REGINALDO DOS SANTOS QUINTA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 02850/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 03745/2016-5, 04459/2015-2, 04453/2015-5

**Recorrente: ORLY GOMES DA SILVA** [JOCILENE APARECIDA POLI (OAB: 16597-ES), MARCOS PAULO GOMES DIAS (OAB: 15044-ES), OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY

(OAB: 27952-ES]  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 09088/2019-1**

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha  
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: OBERACY EMMERICH JUNIOR**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Monitoramento do cronograma. À Segex.

**Processo: 09140/2019-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: HEBER VIANA DE RESENDE

**Responsável: JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Arquivar.

**Processo: 10135/2019-5**

Unidade gestora: Superintendência Regional de Saúde de Vitória

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: LUIZ CARLOS REBLIN

**Responsável: CLENILDA MARIA DE AMORIM, FABRICIA FORZA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS DA SILVA CHIACHIO**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Ciência. Arquivar.

**Processo: 12738/2019-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02561/2017-5

Interessado: JOSE CARLOS DE ALMEIDA [HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN (OAB: 12365-ES), PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)]

**Recorrente: LILIANA MARIA REZENDE BULLUS [ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES (OAB: 111759-RJ)]**

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Decisão. Converter em comunicação de diligência. Prazo: 15 dias.

**Processo: 14629/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Classificação: Pedido de Revisão

Interessado: ELIEZER PEDROSA DE ALMEIDA [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], EWERTON AMARO CORREA, JORGE LUIZ FRAGA, JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, JOVANE CABRAL DA COSTA, LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO, MARIA ANDRESSA FONSECA SILVA FREIRE [PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], SABRINA LEAL CORREA [EDGAR TASSINARI LEMOS (OAB: 16752-ES)]

Requerente: FABRICIA BRANDAO SILVA FERNANDES [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB:

12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], REGINALDO DOS SANTOS QUINTA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Dar provimento. Afastar o ressarcimento do item 3.4, mantendo o ressarcimento de R\$ 18.850,61. Redução da multa individual para R\$6.000,00 em relação a Reginaldo dos Santos e para R\$ 5.000,00 em relação a Fabrícia Brandão. Arquivar.

**Processo: 15079/2019-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2015

Deliberações: Acórdão. Aprovar o plano. Determinação. Arquivar.

**Processo: 15253/2019-5**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta, Prefeitura Municipal de Jaguaré, Prefeitura Municipal de Linhares, Prefeitura Municipal de Serra, Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 15797/2019-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte

Classificação: Pedido de Reexame

Interessado: JOAO BATISTA ALVES LINHARES

**Recorrente: AQUILES ZANON DELLATORRE** [WANTUIL CARLOS SIMON]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Ciência. Arquivar.

**Processo: 15804/2019-8**

Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2019

**Responsável: SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**

Deliberações: Acórdão. Encaminhar cópias. Apensamento à PCA.

**Processo: 15963/2019-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02267/2019-1, 06083/2018-3

**Recorrente: ROBERTINO BATISTA DA SILVA** [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 16161/2019-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 04875/2016-1, 04506/2016-1, 01532/2012-6, 01531/2012-1

Interessado: JOVANE CABRAL DA COSTA, REGINALDO DOS SANTOS QUINTA

**Recorrente: AMANDA QUINTA RANGEL** [GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 16633/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 09662/2018-3, 09655/2018-3, 09191/2010-1, 08724/2010-3, 08275/2010-2

Interessado: 2 C TECNOLOGIA LOCACAO E SERVICOS LTDA., ADRIANA LEPPAUS [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], AMILTON GONCALVES DA SILVA, ANDERSON PERCILIOS, CREUZA BARBOSA DA SILVA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], DANIEL RODRIGUES TEIXEIRA [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], DARLEY JANSEN ESPINDULA [RICARDO TAUFFER PADILHA (OAB: 8547-ES)], FLORA MARIA ENDLICH MARQUES [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], GLOBO PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, LEOMAR LAURETT [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, OSMAR KINSCH [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], OSVALDO WOLKARTT [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], PAULO CALOT [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], RAMILSON COUTINHO RAMOS [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], ROBERTO DIAS RIBEIRO [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], ROMERO LUIZ ENDRINGER [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], RONALDO MARTINS PRUDENCIO [HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO (OAB: 15728-ES), HELIO MALDONADO JORGE (OAB: 2412-ES), LEANDRO JOSE DONATO SARNAGLIA (OAB: 18810-ES), RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA (OAB: 13397-ES)], ROSIMEIRE LEPPAUS [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], SERGIO ANGELI LAGO, TOP SERVICOS MANUTENCAO E LOCACAO LTDA

**Recorrente: ASSOCIACAO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO &**

**EVENTOS** [BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, LUCIAN QUINTAES CARDOSO (OAB: 24803-ES), RODRIGO KLEIN FORNAZELLI MONTEIRO (OAB: 22245-ES), THIAGO BATISTA BERNARDO GARCIA], **JEFFERSON RODRIGUES** [CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO (OAB: 10818-ES), LUCIAN QUINTAES CARDOSO (OAB: 24803-ES), RODRIGO KLEIN FORNAZELLI MONTEIRO (OAB: 22245-ES)]

Deliberações: Adiado

Total: 16 processos

**- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Processo: 00084/2002-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2000

Apensos: 05685/2011-1, 04664/2006-1

Interessado: PREFEITURA LINHARES

**Responsável: AFONSO FAVARATO RAMPINELLI** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES),

CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **AGENCIA DA CONSTRUCAO LTDA, BRUNO MARGOTTO MARIANELLI** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **CONAL - CONSTRUTORA NACIONAL LTDA, CONSTRUTORA MONTENSE LTDA, CONSTRUTORA SANDRE LTDA, CONTEK ENGENHARIA S/A** [DANIEL CHERNICHARO DA SILVEIRA (OAB: 18671-ES), FABRICIO SANTOS TOSCANO (OAB: 11609-ES)], **EDVALTER DA SILVA CERQUEIRA** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **GUERINO LUIZ ZANON** [ALINE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO (OAB: 10105-ES, OAB: 149343-MG), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), LUCAS PAGCHEON RAINHA (OAB: 25773-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), NATALIA FREITAS CESANA (OAB: 29740-ES), PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA (OAB: 26891-ES), THIAGO FELIPE VARGAS SIMOES (OAB: 13399-ES), VICTORIA DE AZEVEDO TORRES SILVEIRA (OAB: 31818-ES)], **IVAN SALVADOR FILHO** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **JOAO CLEBER BIANCHI** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **LELCIR PAULO VIGUINI** [BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], **LUIZ ROGERIO TRISTAO CALMON, MARCA - CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA** [CRISTINA DAHER FERREIRA (OAB: 12651-ES, OAB: 383149-SP), EDISON VIANA DOS SANTOS, LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (OAB: 13676-BA, OAB: 10978-ES)], **MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS PASSOS** [OSWALDO AMBROZIO JUNIOR (OAB: 8839-ES)], **N. G. ENGENHARIA LTDA**  
Adiamento: 1ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 03157/2011-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apenso: 01677/2018-5, 09302/2017-5

Representante: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

**Responsável: BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI** [OTAVIO JUNIOR RODRIGUES POSTAY (OAB: 27952-ES)], **JOCIANE FROKLICH SANTANA, LOURIVAL JOSE TEIXEIRA FILHO**

Deliberações: Decisão. Deferir parcelamento em dez vezes. Ao SMPC.

**Processo: 09153/2013-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

Apensos: 03923/2016-4

Interessado: IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável: AMINTHAS LOUREIRO JUNIOR** [HUGO OTTONI PASSOS, HUGO OTTONI PASSOS, HUGO OTTONI PASSOS], **PABLO RODNITZKY** [Christian Rodnitzky, Katherine Rodnitzky Nunes], **RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

**Processo: 02119/2016-4**

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE -FES

**Responsável: ANA EMILIA STEIN NASCIMENTO, ANSELMO TOZI, CARLOS ROBERTO GUERRA FREITAS, CLAUDIO MARCIO NASCIMENTO** [MARIANA BARATELA GUASTI (OAB: 19649-ES)], **CONSUELO RODRIGUES NUNES CHOI, EMILIO PEREIRA DO ROSARIO JUNIOR, ENGEPLAZA CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES)], **FERNANDO ANTONIO CHIABAI DE FREITAS** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES)], **FRANCIELE FARIAS AGUILAR, HILDA CHIABAI DE FREITAS, JAMIL TOUFIC LETAIF FILHO, JAQUELINE MOFFATI OZORIO DA SILVA** [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)], **JOSE HERMINIO RIBEIRO** [MARIANA BARATELA GUASTI (OAB: 19649-ES)], **JOSE RODRIGUES NOGUEIRA, JOSE TADEU MARINO** [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)], **LETICIA PEREIRA SANTOS, LILIAN MARA GOMES FIGUEIREDO, MAGNUS BICALHO THEZOLIN** [VITOR RIZZO MENECHINI (OAB: 10918-ES)], **MARIA AUXILIADORA COLNAGO GONCALVES, MARIA GORETTE CASAGRANDE DOS SANTOS, MARIA QUIROGA DE FIGUEIREDO CORTES, MARIANA DE BRITO MAGALHAES MESSINA, MATERNIDADE SANTA URSULA DE VITORIA LTDA** [LETICIA SILVA AMARAL (OAB: 21098-ES), RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (OAB: 16201-ES), THIAGO AARÃO DE MORAES], **MAYARA LEMOS ENTRINGER, RACHEL CARNEIRO IGREJA, RICARDO DE OLIVEIRA, RONE CARLOS PINTO**  
Deliberações: Decisão. Conhecer. Indeferir o pedido de suspensão de glosa. Dar ciência. À SEGEX.

**Processo: 08165/2017-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Aracruz

Classificação: Pedido de Revisão

Apensos: 07664/2013-8, 07064/2013-1, 03584/2007-1, 01611/2006-2, 03559/2005-6, 02845/2005-1

Requerente: ADEMAR COUTINHO DEVENS [DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (OAB: 12810-ES), WELLINGTON BORGHI (OAB: 9435-ES)]

Deliberações: Adiado

**Processo: 09120/2017-8**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Responsável: ALTERNA TELECOMUNICACOES E CONECTIVIDADE LTDA** [LUCIANO RODRIGUES MACHADO (OAB: 4198-ES)], **EUGENIO COUTINHO RICAS** [RENAN SALES VANDERLEI (OAB: 15452-ES), SALES OLIVEIRA LIMA ADVOGADOS, THIAGO CARVALHO

DE OLIVEIRA (OAB: 11587-ES)], **JOSE HERMINIO RIBEIRO, JOSE TADEU MARINO, RICARDO DE OLIVEIRA, RODRIGO MISSAGIA HULLE** [GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (OAB: 18044-ES), KARINA DEBORTOLI (OAB: 10137-ES), RAFAEL ANTONIO TARDIN (OAB: 11647-ES), RAFAEL TARDIN ADVOGADOS ASSOCIADOS]

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

**Processo: 01436/2018-1**

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

**Responsável: PAULO RUY VALIM CARNELLI** [HELEN APARECIDA ABRANTES CAIRES (OAB: 11844-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Coelho do Carmo.

**Processo: 04022/2018-3**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 01661/2019-2, 06300/2015-4

Interessado: IVETE BATISTA DA SILVA [TALYT TA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA (OAB: 16120-ES)]

**Recorrente: ROBERTINO BATISTA DA SILVA** [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES (OAB: 17274-ES, OAB: 151947-RJ), ROBERTINO BATISTA DA SILVA JUNIOR (OAB: 22502-ES), TALYT TA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA (OAB: 16120-ES)]

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento. Ciência. Arquivar.

**Processo: 00374/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 06633/2015-7, 05701/2015-8

Interessado: ANDERSON GOUVEIA DE OLIVEIRA [MANOEL CARLOS MANHAES COSTA (OAB: 6132-ES)], HOTEL ART FINAL LTDA

**Recorrente: DANIELLE CRISTINA SOARES MACHADO** [ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL (OAB: 7953-ES)], **MARCOS DUARTE GAZZANI** [ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL (OAB: 7953-ES)], **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES (OAB: 17274-ES, OAB: 151947-RJ), ROBERTINO BATISTA DA SILVA JUNIOR (OAB: 22502-ES)]

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 02874/2019-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02520/2017-6

Interessado: VICTOR DA SILVA COELHO

**Recorrente: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS** [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)]

Deliberações: Decisão. Por maioria, nos termos do voto do conselheiro Domingos Augusto Taufner, que votou pelo sobrestamento dos autos em razão do julgamento do RE 1.231.833, do STF, pela impossibilidade dos Tribunais de Contas julgarem PCA de



prefeitos. Vencido, na preliminar, o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo que votou pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 10129/2019-1**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05179/2017-1

Interessado: HILARIO ROEPKE

**Recorrente: ARCILIO AGNER** [DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (OAB: 12810-ES), WELLINGTON BORGHI (OAB: 9435-ES)], **EDUARDO STUHR** [DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (OAB: 12810-ES), WELLINGTON BORGHI (OAB: 9435-ES)]

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 15231/2019-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Valério

Classificação: Consulta

**Consulente: ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, ROBSON PARTELI**

Deliberações: Decisão. Não conhecer. Arquivar.

Total: 12 processos

**- CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Processo: 03286/2018-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

**Responsável: JOSE CARLOS DE ALMEIDA** [PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES)]

Deliberações: Acórdão. Não acolher incidente de inconstitucionalidade, dando exequibilidade à Lei nº 1991/2016. Remeter à 2ª câmara.

**Processo: 04016/2018-8**

Unidade gestora: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo, Fundo Estadual de Saúde, Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, Fundo Municipal de Saúde de Montanha, Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Responsável: ALENCAR MARIM, CARLOS LUIZ TESCH XAVIER, CLAUDIO DA CRUZ DE OLIVEIRA, DANIEL SANTANA BARBOSA, EDUARDO RIBEIRO MORAIS, IRINEU WUTKE, IVAN DOMINGOS SILVESTRE, JAIR SANDRINI, JOSE HERMINIO RIBEIRO, JOSE TADEU MARINO** [ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), DOS ANJOS E CRUZEIRO ADVOGADOS, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES)], **LUCIA BARBOSA KAISER, NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, NILSON FLAIRIS BRETAS BOTELHO, OSVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO, RICARDO DE OLIVEIRA, ROGERIO FEITANI, RONAN CESAR GODOY DA COSTA**

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 2ª Sessão)  
Deliberações: Acórdão. Devolvido. O relator encampou o voto vista do conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti que reconheceu a ilegitimidade de Rogério Feitani e rejeitou a dos senhores Daniel Santana Barbosa e Tadeu Marino. Acolher parcialmente as justificativas, nos termos do voto. Rejeitar as razões de justificativa dos senhores Daniel Santana Barbosa e Eduardo Ribeiro. Manter a irregularidade. Multa individual de R\$ 1000,00 reais. Rejeitar razões de justificativa de Carlos Luiz Tesch, José Hermínio, José Tadeu e Ricardo de Oliveira quanto ao item 1 (A-15), mantendo a irregularidade, deixando de aplicar multa.

**Processo: 05971/2018-3**

Unidade gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo  
Classificação: Pedido de Reexame  
Apenso: 06755/2015-6

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)**

Adiamento: 2ª Sessão  
Deliberações: Adiado

**Processo: 03080/2019-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
Classificação: Recurso de Reconsideração  
Apenso: 05162/2017-4

**Recorrente: PAULO FERNANDO MIGNONE [AMERICO SOARES MIGNONE (OAB: 12360-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)]**

Deliberações: Decisão. Sobrestar em razão da decisão do STF, em sede de repercussão geral, no RE 1.231.833, pela impossibilidade dos Tribunais de Contas julgarem contas de prefeito. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo que votou pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 11985/2019-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Iúna  
Classificação: Pedido de Reexame  
Apenso: 08103/2007-5

Interessado: ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA, ROGERIO CRUZ SILVA [ALDIMARA GUARNIERI DE VASCONCELOS (OAB: 9158-ES), ALVARO JOSE GIMENES DE FARIA (OAB: 5013-ES), ANA CAROLINA MACHADO LIMA (OAB: 12130-ES), JULIANA COSTA SIQUEIRA VASCONCELOS (OAB: 15002-ES), MARINEIA SAMPAIO SOUTO BRUNETTI (OAB: 16546-ES), MICHELLE VAZ FIDALGO PIMENTEL (OAB: 9342-ES), MICHELLY LUZIA LOPES COSTA (OAB: 16955-ES), RAFAEL HENRIQUE SILVA (OAB: 14147-ES), SANDRO VIEIRA DE MORAES (OAB: 27310-BA, OAB: 6725-ES), STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI (OAB: 4097-ES), THATIANA AARAO DE MORAES (OAB: 14184-ES), WILMA CHEQUER BOU HABIB (OAB: 5584-ES), YASMIN OLIVEIRA DA SILVA (OAB: 16540-ES)]

**Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)**

Deliberações: Decisão. Sobrestar por 90 dias ou até o julgamento do RE 636.886 pelo STF, vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo que votou pelo prosseguimento do feito.

**Processo: 12261/2019-4**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Montanha  
Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05160/2017-5

Interessado: IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA

**Recorrente: RICARDO DE AZEVEDO FAVARATO**

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

**Processo: 14781/2019-9**

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 00953/2018-6, 08422/2017-3, 08421/2017-9, 08419/2017-1, 08418/2017-7, 01865/2014-5, 01103/2014-5

Interessado: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), KARLA LYRIO DE OLIVEIRA (OAB: 19807-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES), MILENA GOTARDO COSME (OAB: 19148-ES)], CLAUDIO JOSE MELLO DE SOUSA, DIONE DE NADAI [Dione De Nadai], KELLY ROSE AREAL, LUIZ CARLOS REBLIN, MARIA DAS GRACAS COTA [ATTILA KUSTER NETTO (OAB: 13988-ES), FELIPE LOURENÇO BOTURAO FERREIRA, MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), TATIANY OLIVEIRA BICALHO (OAB: 22481-ES)], MARIA ZANETE OVANI DOS SANTOS, VERA LUCIA BAPTISTA CASTIGLIONI [ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), KARLA LYRIO DE OLIVEIRA (OAB: 19807-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES), MILENA GOTARDO COSME (OAB: 19148-ES)]

**Recorrente: JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)], **LEONARDO BIS DOS SANTOS** [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Negar provimento.

**Processo: 16041/2019-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Pedro Canário

Classificação: Embargos de Declaração

Interessado: BRUNO TEOFILO ARAUJO

**Recorrente: ANTONIO WILSON FIOROT** [FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)]

Deliberações: Decisão. Sobrestar em razão da decisão do STF, no RE 1.231.833, pela impossibilidade dos Tribunais de Contas dos Tribunais de Contas julgarem PCA de prefeito. Vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo que votou pelo prosseguimento do feito.

Total: 8 processos

**- CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Processo: 01013/2011-1**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vitória

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 12630/2015-7, 00244/2006-4, 01587/2004-6, 01455/2004-3, 00440/2004-5

Interessado: ADEMAR SEBASTIAO ROCHA LIMA [ARTHUR LUIS LOUREIRO, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), LUIZA NUNES DE NORONHA, MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Decisão. Diligência. Ao MPC.

**Processo: 02254/2014-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibitirama

Classificação: Consulta

**Consulente: JOSE TAVARES DE MOURA**

Vista: Rodrigo Coelho do Carmo (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Vista concedida. Ministério Público de Contas.

**Processo: 08045/2014-9**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2013

Interessado: PREFEITURA CONCEICAO CASTELO

**Responsável: CHRISTIANO SPADETTO, FRANCISCO SAULO BELISARIO**

Deliberações: Acórdão. Acolher a prejudicial de inconstitucionalidade. Negar exequibilidade ao artigo 4º da Lei 1459/11.

**Processo: 01687/2016-2**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alegre

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 06035/2012-5, 03206/2012-9, 03082/2012-4

**Recorrente: DJALMA DA SILVA SANTOS** [JOAO FELIPE CALMON NOGUEIRA DA GAMA (OAB: 20565-ES), MARIA CHARPINEL SANTOS (OAB: 22151-ES)]

Deliberações: Adiado

**Processo: 10482/2016-3**

Unidade gestora: Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 10485/2016-7, 10483/2016-8, 03989/2013-9, 04109/2009-1

**Recorrente: PAULO CESAR BRUSQUI DE ALMEIDA** [SAMIR FURTADO NEMER (OAB: 11371-ES)]

Deliberações: Adiado

**Processo: 10483/2016-8**

Unidade gestora: Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 10485/2016-7, 10482/2016-3, 03989/2013-9, 04109/2009-1

**Recorrente: MARCELO ZANUNCIO GONCALVES**

Deliberações: Adiado

**Processo: 10485/2016-7**

Unidade gestora: Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 10483/2016-8, 10482/2016-3, 03989/2013-9, 04109/2009-1

**Recorrente: OLAVO BOTELHO ALMEIDA** [GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (OAB: 18044-ES), KARINA DEBORTOLI (OAB: 10137-ES)]

Deliberações: Adiado

**Processo: 08014/2019-4**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Guaçuí

Classificação: Consulta

**Consulente: LAUDELINO ALVES GRACIANO NETO**

Deliberações: Acórdão. Não conhecer. Arquivar.

**Processo: 15668/2019-2**

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Educação

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05682/2010-8

Interessado: ARNALDO JANZ [MARCOS CESAR MORAES DA SILVA (OAB: 12066-ES)], Cidadão, EDELSON BRANDAO PAULINO, JTM - REAL CONSTRUÇOES EIRELI, RECIL CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME, RICARDO DA SILVA BORGES, RIO NORTE SANEAMENTO LTDA

**Recorrente: CLAUDIA CASAGRANDE MARCOLAN BORGES**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

**Processo: 16660/2019-8**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória, Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória

Classificação: Agravo

Interessado: ANA ELISA NAHAS AMORIM PIMENTEL, LUCIANO SANTOS REZENDE, LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO, ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

**Recorrente: HM TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA** [GUSTAVO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 16448-ES), RAPHAEL DE BARROS COELHO (OAB: 24809-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)]

Vista: Sérgio Manoel Nader Borges (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Total: 10 processos

**- CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**Processo: 03866/2015-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Linhares

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

**Responsável: MARIA LUZIA ALVARENGA DA SILVA**

Deliberações: Adiado

**Processo: 08646/2019-1**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Cultura de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: SEBASTIAO MACIEL AGUIAR**

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

Total: 2 processos

**- CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Processo: 07579/2017-4**

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

Interessado: Gestor da UG (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, ELIAS ANTONIO COELHO MAROCHIO)

**Responsável: ARACRUZ SERVICOS LTDA, JONES CAVAGLIERI, JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA** [EDIMAR MOLINARI (OAB: 14655-ES), FLAVIA SPINASSE FRIGINI (OAB: 17452-ES), NILSON FRIGINI (OAB: 3003-ES)], **ROBSON LOPES FRACALOSSI**

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Total: 1 processo

**- CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA****Processo: 08850/2019-2**

Unidade gestora: Fundo Municipal de Recursos Originários das Concessões de Direito Real de Uso de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**Responsável: ANDRE ABREU DE ALMEIDA**

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Determinação. Arquivar.

Total: 1 processo

**Total geral: 81 processos**